

CONSELHO ESTADUAL DE EDUCAÇÃO

PROCESSO CEE Nº 1853/78

INTERESSADO: LAURO TOMAZ DA COSTA

ASSUNTO : Pedido de aproveitamento de estudos

RELATOR : Cons. José Augusto Dias

PARECER CEE Nº 1709/78- CEEG - APROVADO EM 15/12/78

I- RELATÓRIO

1. HISTÓRICO:

Lauro Tomaz da Costa, portador de certificado de conclusão da 1ª e 2ª séries do Curso de Difusão Cultural para Técnicos de Laboratório, área de Química, da Associação dos Servidores da Universidade de São Paulo, requer aproveitamento dos referidos estudos, para o fim de prosseguimento de vida escolar, mediante matrícula na 3ª série do 2º grau.

Apresentou certificado de conclusão do curso ginásial, da Escola Estadual "John Kennedy", de São José do Jacuri, Estado de Minas Gerais.

Do histórico escolar expedido pelo curso de Difusão da USP consta que o requerente cumpriu a seguinte carga horária:

Disciplinas de Educação Geral	Horas
Língua Portuguesa	204
Literatura Brasileira	68
Estudos Sociais	68
Educ. Moral e Cívica	102
Inglês	136
Química Geral	204
Matemática	204
Física	136
Biologia	136
Disciplinas Profissionalizantes	Horas
Q. Geral Inorg. Prat. I	136
Q. Geral Inorg. Prat. II	136
Q. Analítica Qualitativa	136

2. APRECIÇÃO:

O pedido encontra apoio em numerosos casos análogos já deferidos por este Conselho.

II - CONCLUSÃO

À vista do exposto, Lauro Tomaz da Costa, para que

possa matricular-se na 3ª série do 2º grau, deverá submeter-se a exames especiais de todas as disciplinas da 2ª série do 2º grau, em escola indicada pela Secretaria da Educação. O estabelecimento em que se matricular, uma vez aprovado nos aludidos exames, deverá, a seu critério, submeter o interessado a processo de adaptação, tendo em vista o cumprimento do currículo pleno da habilitação.

CESG, em 29 de novembro de 1978

a) Cons. JOSÉ AUGUSTO DIAS- Relator

### III- DECISÃO DA CÂMARA

A CÂMARA DO ENSINO DO SEGUNDO GRAU adota como seu Parecer o Voto do Relator.

Presentes os nobres Conselheiros: Antônio F. da Rosa Aquino, Hilário Torloni, Jair de Moraes Neves, José Augusto Dias, Lionel Corbeil, Maria Aparecida Tamasso Garcia e Roberto Moreira.

Sala da CESG, em 06 de dezembro de 1978

a) Cons. JAIR DE MORAES NEVES- Presidente

### IV - DELIBERAÇÃO DO PLENÁRIO

O CONSELHO ESTADUAL DE EDUCAÇÃO aprova, por unanimidade, a decisão da Câmara do Ensino do Segundo Grau, nos termos do Voto do Relator.

Sala "Carlos Pasquale", em 15 de dezembro de 1978

a) Cons. MOACYR EXPEDITO M. VAZ GUIMARÃES  
Presidente